

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº 20240144

O FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GETULIO VARGAS, 98, inscrito no CNPJ sob o nº 30.550.451/0001-63, representado pelo Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETARIA, portador do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 32.053.984/0001-65, estabelecida à TV COMANDANTE CASTILHO 402 ALTOS SALA 01, CATEDRAL, Altamira-PA, CEP 68371-085, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIO DOS SANTOS ALVES, residente na RUA DOIS, Nº3776, JARDIM INDEP.II, Altamira-PA, CEP 68372-380, portador do CPF 714.559.142-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021.2023 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de material de consumo (elétrico, eletrônico) e Permanente, destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Educação (escolas da rede pública) do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001365	CAPACETE VERMELHO TIPO JOCKEY - Marca.: WURTH	UNIDADE	10,00	44,990	6 449,90
001370	CHAVE COMBINADA COM CATRACA, 15MM. - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	5,00	45,500	227,50
001371	CHAVE CONTACTORA TRIFÁSICA Nº32 - Marca.: METALTEX	UNIDADE	10,00	129,880	1.298,80
001398	FURADEIRA DE BANCADA, 5/8POL COMPLETA - Marca.: BOSC	UNIDADE	4,00	655,000	2.620,00
992568	FITA ALTA TENSÃO 3M 23LB 19MMX10MT - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	17,590	1.759,00
992571	CABO COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 50MM - Marca.: CORFIL	METRO	100,00	33,870	3.387,00
992575	CABO QUADRUPLEX 1KV 4X16MM - Marca.: CORFIL	METRO	1.000,00	6,500	6.500,00
992576	CABO QUADRUPLEX 1KV 4X35MM - Marca.: CORFIL	METRO	1.000,00	15,550	15.550,00
992577	CABO QUADRUPLEX 1KV 4X95MM - Marca.: CORFIL	METRO	1.000,00	38,850	38.850,00
992578	CABO TRIPLEX 1KV 3X16MM - Marca.: CORFIL	METRO	1.000,00	4,440	4.440,00
993059	CONTACTORAS DE 50 A - Marca.: STECK	UNIDADE	50,00	207,990	10.399,50
993060	CONTACTORAS DE 80 A - Marca.: STECK	UNIDADE	50,00	309,000	15.450,00
993061	CONTACTORAS DE 95 A - Marca.: STECK	UNIDADE	50,00	548,990	27.449,50
995910	BUCHA P/ELETRODUTO 2.1/2". - Marca.: INCAR	UNIDADE	20,00	3,400	68,00
995911	CABEÇOTE ALUMINIO 2.1/2". - Marca.: ORCA	UNIDADE	20,00	18,350	367,00
995913	CABO COBRE 16MM - Marca.: SIL	METRO	1.000,00	6,550	6.550,00
995914	CABO COBRE 25MM - Marca.: SIL	METRO	500,00	12,490	6.245,00
995916	CABO COBRE 35MM - Marca.: SIL	METRO	500,00	16,990	8.495,00
995916	CABO COBRE 120MM - Marca.: SIL	METRO	150,00	67,990	6.799,00
995917	CABO COBRE 150MM - Marca.: SIL	METRO	150,00	57,990	8.698,50
995918	CABO COBRE NU MEIO DURO 7 FIOS 35MM. - Marca.: CORFI	METRO	100,00	20,840	2.084,00
995920	CABO FLEXIVEL 1000V PRETO 70MM. - Marca.: SIL	METRO	100,00	38,490	3.849,00
995922	CABO FLEXIVEL 750V 6,0MM. - Marca.: SIL	METRO	2.000,00	2,000	4.000,00
995923	CABO FLEXIVEL 750V 10MM. - Marca.: SIL	METRO	2.000,00	3,980	7.960,00
995924	CABO DUPLEX 2x10MM - Marca.: CORFIL	METRO	2.000,00	2,190	4.380,00
995926	CABO QUADRUPLEX 1KV 4X10MM. - Marca.: CORFIL	METRO	1.000,00	4,970	4.970,00
995929	CAIXA MEDIÇÃO/PROTEÇÃO MT P/500KVA. - Marca.: TAF	UNIDADE	1,00	2.399,000	2.399,00
995931	CONDUITE DE 1" - Marca.: TIGRE	METRO	3.000,00	2,280	6.840,00
995932	CONDUITE DE 1 1/2" - Marca.: KANAFLEX	METRO	500,00	4,990	2.495,00
995933	CONDUITE DE 2" - Marca.: KANAFLEX	METRO	500,00	7,100	3.550,00
995934	CHAVE FUSIVEL BASE C 34,5KV 100/300A - Marca.: BALES	UNIDADE	100,00	395,000	39.500,00
995937	CONNECTOR PERFUR P=16-95MM D=4MM-35MM CDP-95 - Marca.: INTELI	UNIDADE	300,00	10,390	3.117,00
995938	CONNECTOR PERFUR P=25-150MM D=25-150MM CDP-120 - Marca.: INTELI	UNIDADE	300,00	13,990	4.197,00
995939	CONNECTOR PERFUR P10-95MM D1,5 10MM CDP 70 - Marca.: INTELI	UNIDADE	2.000,00	5,570	11.140,00
995941	CONTACTORAS DE 30 A - Marca.: STECK	UNIDADE	50,00	88,590	4.429,50
995942	CURVA GALVANIZADO A FOGO 90° (NBR 5598) 2" - Marca.: INCAR	UNIDADE	20,00	28,280	565,60
995943	CURVA GALVANIZADO A FOGO 90° (NBR 5598) 2.1/2". - Marca.: INCAR	UNIDADE	20,00	43,990	879,80
995945	CURVA GALVANIZADO A FOGO 90° (NBR 5598) 4" - Marca.: INCAR	UNIDADE	20,00	127,990	2.559,80
995946	DISJUNTOR SCHAK SD36250 3PX250A. - Marca.: METALTEX	UNIDADE	20,00	228,900	4.578,00
995948	ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO (NBR 5598) 2" - Marca.: METALTEX	UNIDADE	30,00	109,700	3.291,00

AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA



: ELETROSUD					
995961	LUVA GALVANIZADA A FOGO 2" - Marca.: INCAR	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
995962	LUVA GALVANIZADA A FOGO 2.1/2" - Marca.: INCAR	UNIDADE	20,00	13,100	262,00
995963	LUVA GALVANIZADA A FOGO 3" - Marca.: INCAR	UNIDADE	20,00	17,000	340,00
995964	LUVA GALVANIZADA A FOGO 4" - Marca.: INCAR	UNIDADE	20,00	17,000	340,00
995965	PARAFUSO MAQUINA 16X125MM - Marca.: CONIMEL	UNIDADE	30,00	6,280	188,40
995966	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM. - Marca.: CONIMEL	UNIDADE	80,00	10,100	808,00
995968	PARAFUSO MAQUINA 16X400MM. - Marca.: CONIMEL	UNIDADE	50,00	15,850	792,50
995969	PARAFUSO MAQUINA ROSCA DUPLA 16X500MM - Marca.: CONI	UNIDADE	100,00	18,700	1.870,00
995978	RELE FALTA DE FASE 220V - Marca.: METALTEX	UNIDADE	3,00	88,400	265,20
995985	CONECTOR PERFURANTE CDP 70 - Marca.: INTELI	UNIDADE	20,00	5,670	113,40
995986	ALÇA PRÉ-FORMADA CABO 25MM - Marca.: CONIMEL	UNIDADE	50,00	5,800	290,00
995987	ALÇA PRÉ-FORMADA CABO 35MM - Marca.: CONIMEL	UNIDADE	20,00	7,100	142,00
995988	LAÇO TOPO 35MM - Marca.: CONIMEL	UNIDADE	200,00	6,450	1.290,00
995990	PINO AUTO TRAVANTE 16X125 MM - Marca.: CISER	UNIDADE	80,00	11,790	943,20
				VALOR GLOBAL R\$	290.173,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 290.173,10 (duzentos e noventa mil, cento e setenta e três reais e dez centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021.2023 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021.2023 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

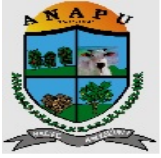
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Abril de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

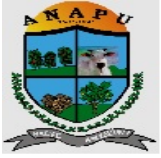


- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade



a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021.2023 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

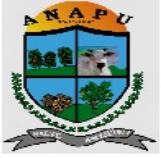
1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. **ANITA MARTINS DE SOUZA**, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0701.123610401.2.068 Desenvolvimento da Educação Básica 30% - Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 290.173,10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

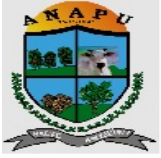
6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

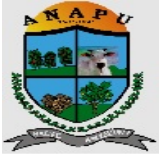
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

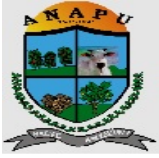
2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021.2023 PMA, cuja realização decorre da autorização da Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 18 de Abril de 2024

FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA
CNPJ 30.550.451/0001-63
CONTRATANTE

CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI-EPP
CNPJ 32.053.984/0001-65
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____